



Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Exmº. Sr.:

A presente Assessoria Legislativa desta Casa, em razão da necessidade de aquisição de 1000(mil) unidades de CAPA PARA DVD DUPLO, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, vem, através do presente, solicitar as devidas providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 17 de janeiro de 2020

Midian Ledes Dandão Cristofoletti

Assessora Legislativa







Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação apresentada pela Assessoria Legislativa, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1) Iniciar, junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2020), os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2) Encaminhar ao responsável pela área contábil, a fim de ser informado acerca dos recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3) As minutas do instrumento convocatório, contrato ou respectivos Anexos, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a referida Comissão de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria técnica, caso se faça necessário.

Charqueada, 17 de janeiro de 2020

Edinaldo Donizeti Davanzo Presidente







PORTARIA nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1° a 4° da Lei n° 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2020 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Membro.
- **Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.
- **Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.
- **Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.
- **Art. 5°.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 03.01.2019.

Charqueada/SP, em 06 de janeiro de 2020

Edinaldo Donizete Davanzo

Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.







Da: Comissão de Licitações **Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de aquisição de 1000(mil) unidades de capa para dvd duplo, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, venho, através da presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 17 de janeiro de 2020

Raphael Fernandes da Rocha Presidente Comissão de Licitações





HELP INFORMÁTICA
CNPJ: 05.996.042/0001-48
Rua Governador Pedro de Toledo, 159 (Loja 12) - Centro Charqueada/SP - CEP: 13515-000

(19)3486-0990 - (19)991047145 financeiro@helpnanet.com.br Vendedor: KASSIEINE C M ZAMBON

ORCAMENTO Nº 115

21/01/2020

DDE1/46ÃO						
PREVISAU	DE ENTREGA: 21/01/2020		an i dalla sa sa	MARKET CALLED AND ADDRESS OF THE SECOND SECO	ANALOS DE LA CONTRACTOR D	
DADOS DO	CLIENTE					
Cliente:	CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA	CNPJ/CPF: 01.044.179/0001-41				
Endereço: AV ITALO LORANDI, 500 - JARDIM MARUSSIG		CEP:	13515-000			
Cidade:	Charqueada	Estado:	SP			
Telefone:	19-3486-1008	E-mail:	camara@camaracharqueada.sp.gov.br			or
PRODUTOS						
ITEM NON		UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL	
E CAP	A PROTETORA PARA CD/DVD DUPLA	27 10 200	UN	1.000,00	3,40	3.400,00
TOTAL DOS PRODUTOS				1.000,00		3.400,00
1667 3257 Peter		35.111		TOTA	AL DO ORÇAME	NTO: 3 400 0
CHAICH SHIP OF BEEN CONTROL	3. August 1970 (1984) (1984) (1984) (1984) (1984) (1984) (1984) (1984) (1984) (1984) (1984) (1984) (1984) (198 					
	*** 1					
	Aggingti	ura do cliente				





WILLARTE & JESUS LTDA - EPP

Data: 05/02/2020 ORÇAMENTO DE VENDA Nro.: Seu Nro Pedido:

Nro.: 6918201

ID: 7423001

Cliente:

Nro. Nota:

1/1

CONSUMIDOR

Data Emissão:05/02/2020

Endereço:

-, 45

Cidade:

Bairro: --

SAO PAULO

UF: SP

UF SP

CEP 13416401

CEP: 00000000

CNPJ/CPF:

Inscr. Est.:

Frete:

DESTINATARIO/REMETE

Fone:

Forma Pagto.:

Tabela Preço: 2-TABELA DESCONTO

Contato: Obs. Cliente:

Código	Referência	Descrição	Unid. Embal.	Qtde.	VI.Unit.	VI. Total
2980	4684	CAIXA P/DVD DUPLA PRETA	PECA 1	1000	2,40	2.400,00
			Total Produtos	:		2.400,00
			IPI			0,00
			Desconto			0,00
			Acréscimo			0,00
			Total Subs. Tril	o.:	W Committee	0,00
			Total FCP ST:			0,00
			Total:			2 400 00

Dados da Empresa: WILLARTE & JESUS LTDA - EPP

Endereco:

RUA DONA EUGENIA, 553

Cidade:

PIRACICABA 56.167.000/0001-35

Inscr. Est.: 535.112.333.119

CNPJ/CPF:

Fone: (19) 3434-2717

Vendedor: **TEREZA**

Observação: ENTREGA ATÉ DIA 24/02/2020

Imprimir

Fechar

De: Gráfica Real de Charqueada (valter.grc@gmail.com)

Para:

Câmara Municipal de Charqueada

Assunto: **ORÇAMENTO**

Bom dia!

1.000 caixas duplas para DVD fica em R\$ 4.200,00. Aguardo retorno.

Obrigado. Valter



GRÁFICA E PAPELARIA REAL DE CHARQUEADA

19 3486-1049

19 99241-7875

🕜 @realcharqueada

@@erealcharqueada

🕜 Rua do Rosário, 125 - Centro - Charqueada/SP

Data:

Thu, 13 Feb 2020 09:26:45 -0300





Da: Assessoria Legislativa **Para:** Comissão de Licitações

Em razão da necessidade de aquisição de Capas para DVD, conforme solicitação inicial, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, esta Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais), alusivo ao exercício corrente de 2020.

Charqueada, em 13 de fevereiro de 2020

MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI

Assessoria Legislativa



Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 12/2020

Ref.: aquisição de capas para DVD.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais), exercício 2020, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.30.16 = Manutenção das atividades legislativas (material de expediente)

Charqueada, 19 de fevereiro de 2020

Luiz Antonio Teixeira

Assessor Contábil





Da: Comissão de Licitações Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 12/2020 /

Em conformidade com a autorização do Exmº. Sr. Presidente para aquisição de capas para DVD, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, e, em face as pesquisas de preço realizadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 19 de fevereiro de 2020

Raphael Fernandes da Rocha Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.167.000/0001-35 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 07/08/1986 CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL
WILLARTE & JESUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

EXATA

PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DONA EUGENIA

NÚMERO

553

COMPLEMENTO

13.416-218

BAIRRO/DISTRITO SAO DIMAS

MUNICÍPIO PIRACICABA

SP

ENDEREÇO ELETRÓNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/02/2020 às 09:13:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

56.167.000/0001-35

Razão Social: WILLARTE E JESUS LTDA EPP

Endereço:

RUA DONA EUGÊNIA 553 / SAO DIMAS / PIRACICABA / SP / 13416-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2020 a 12/03/2020

Certificação Número: 2020021202340179163064

Informação obtida em 19/02/2020 09:14:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

fls. 137



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WILLARTE & JESUS LTDA

CNPJ: 56.167.000/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:28:24 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: AE39.E851.AF67.E9EF Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILLARTE & JESUS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 56.167.000/0001-35

Certidão nº: 4926638/2020

Expedição: 19/02/2020, às 09:13:26

Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **WILLARTE & JESUS LTDA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

56.167.000/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 19/02/2020 às 09:12:40

Em 19/02/2020 às 09:11:31 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica:

WILLARTE & JESUS LTDA EPP

CNPJ:

56167000000135

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: Processo Administrativo nº 12/2020

Contratante: Câmara do Município de Charqueada

Objeto: Parecer acerca da possibilidade de aquisição de capas para DVD,

conforme solicitação inicial.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2020, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, *in verbis*:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

 (\ldots)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, <u>haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações</u>. (Fonte: http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA-



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7°, § 2°, inc. III, da Lei n° 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 3.330,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral — que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios —, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, <u>o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.</u>

Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se <u>FAVORAVELMENTE</u> à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 19 de fevereiro de 2020

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 12/2020

O presente Processo foi aberto para a finalidade de aquisição de capas para DVD, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme solicitação inicial.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da aquisição do citado aparelho, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 19 de fevereiro de 2020

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





Do: Gabinete da Presidência **Para:** Comissão de Licitações

Processo Administrativo 12/2020

Ref.: solicitação inicial.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 19 de fevereiro de 2020.

Edinaldo Donizete Davanzo

af fift.

Presidente





Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 12/2020.

Ref.: Ordem de Serviço

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa WILLARTE & JESUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 56.167.000/0001-358, autorizada a fornecer o produto abaixo discriminado:

 - 1000 (mil) unidades de capas para DVD duplo conforme cotação apresentada.

Valor global: R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais)

Charqueada, em 19 de fevereiro de 2020.

Raphael Fernandes da Rocha Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA NOTA DE EMPENHO Av. Ítalo Lorandi, 500 01044179/0001-41 37 NOTA DE EMPENHO Nº FICHA: 3 DATA: 19/02/2020 REQUISIÇÃO Nº: LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO: NOME: WILLART & JESUS LTDA 56.167.000/0001-35 cópigo: 860 ENDEREÇO: Rua Dona Eugenia 553 DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL Referente despesa com 1000 capas para DVD duplo OR - Ordinario SOMA 2.400,00 CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA 01 PODER LEGISLATIVO 01 01 01 Corpo Legislativo 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DOTAÇÃO EMPENHADO ATÉ A DATA VALOR DESTE EMPENHO SALDO ATUAL 90.000,00 65.385,41 2.400,00 22.214,59 VALOR A SER PAGO R\$ dois mil e quatrocentos reais * * * * EMPENHO AUTORIZADO EM 19/02/2020 A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO. DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA

CONTADOR 1SP 072269/0-3

VALOR

CHEQUE

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

EDINALDO DONIZETE

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

ORDENADOR DA DESPESA

DATA

NOME: CNPJ/CPF:

CONTABILIZADO

DESPESA PAGA EM

BANCO

DATA

CONTA